



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

LEI N.º 132/2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, aprovou e a Prefeita Municipal, usando de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ulianópolis para o exercício de 2002, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas as despesas de capital
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII. As disposições gerais.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração de finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6. Amortização da dívida.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos e Órgãos.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V. À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e.
- VII. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados na art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III. Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art.212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

- XI. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. Análise de conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. Os recursos destinados a universalizar o Ensino Fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art.60 ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- III. detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados.
- IV. A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como, definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

- V. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
- VI. Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2001 e o programado para 2002;
- VII. demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
- Impostos;
 - Contribuições sociais;
 - Taxas; e
 - Concessões e permissões.
- VIII. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada à metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do Projeto de Lei orçamentário, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão as despesas obrigatória de caráter continuado para 2002, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de outubro de 2001, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentário.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução de lei orçamentária de 2002 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição; e

Art. 13 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. Ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II. Aquisição de mobiliário e equipamento para unidade residenciais de representação funcional;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

- III. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IV. Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 15 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art.17 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18 - A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 19 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigentes dos órgão ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 10 (dez) dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam o §1º e §2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei;

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 20 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por Órgão, do Programa de Dispendios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do artigo anterior, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por elemento de despesa.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 21- O Poder Executivo publicará até 30 de Junho de 2001, a tabela de cargos afetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º- O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste arquivo, mediante ato próprio do presidente da Câmara.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

Art. 22 - No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29 A, da Constituição Federal

Art. 23 - No exercício de 2002, observando o disposto no art. 169 da constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II. For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24 - No Exercício de 2002, a realização do serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 – O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Ulianópolis, no corrente exercício, Projeto de lei que vise alterar a legislação tributária para 2002, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração das Dívidas Ativas.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único – A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesa de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate a sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais Órgãos o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo de trinta dias após o encerrando do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas .

Art. 27 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos e da seguridade social inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

Art. 28 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder legislativo, será feito até o dia vinte de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovadas e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30 - O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31- Se o projeto de Lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

- II. Pagamento de benefícios previdenciários do instituto de Previdência Social;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2001; e
- V. Programa de duração continuada.

Art. 32 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 36 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 – Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de novembro de 2001, os Projetos de Lei Orçamentária e Plano Plurianual.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, em 26 de Novembro de 2001.

SUELY XAVIER SOARES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Anexo de Metas e Prioridades Para 2002

PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO / PROGRAMAS / AÇÕES		OBJETIVOS E METAS
01- CÂMARA MUNICIPAL		
01.01-	Construção do prédio da Câmara Municipal.	Melhorar as condições de funcionalidade da Câmara Municipal.
01.02-	Aquisição de equipamentos, inclusive softwares e hardwares, material permanente e telefonia convencional	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, objetivando melhorar as condições de trabalho.
01.03-	Programas de reciclagem, treinamento e desenvolvimento pessoal.	Promover o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores municipais com a realizações de cursos, treinamento e modernização de procedimentos.
02- GABINETE DO PREFEITO		
02.01-	Reequipar as instalações do gabinete.	Equipar o gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito visando a modernização dos serviços.
02.02-	Informatização e interligação dos setores da Prefeitura Municipal.	Modernizar os serviços, agilizando as informações, assegurando o maior grau de confiabilidade dos dados e publicações das ações governamentais.
02.03-	Aquisição de um veículo	Renovar o veículo que atende o Prefeito Municipal, garantindo deslocamento com mais segurança e agilidade.
03- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		
03.01-	Elaboração e Implantação do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.	Elaborar e Implantar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado no sentido de desenvolver uma Política Urbana, de conformidade com as diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal..



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

03.02-	Equipar a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.	Equipar a Secretaria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como: viatura, linhas telefônicas, computadores, móveis e utensílios e outros.
03.03-	Criação de novos departamentos e assessorias.	Melhorar a estrutura dos serviços municipais para um melhor atendimento à comunidade. Inclusive implantar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
04- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.01-	Reforma e modernização das instalações e equipamentos.	Promover a adequação dos equipamentos de informática e instalações ao processo dinâmico de modernidade da gestão pública.
04.02-	Programas de reciclagem, treinamento e desenvolvimento pessoal.	Promover o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores municipais com a realizações de cursos, treinamento e modernização de procedimentos.
04.03-	Reequipar os departamentos de Administração e Finanças .	Dotar a secretaria de equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades visando as melhorias nas condições de trabalho.
04.04-	Reestruturar os procedimentos administrativos, de informática e otimização de ambiente do setor de tributação.	Adequar o ambiente de trabalho às verdadeiras condições e necessidades, visando o atendimento personalizado com propósito no incremento de receitas.
05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
05.01-	<p>Programa de Ampliação do atendimento na Educação Básica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Universalizar o atendimento no Ensino Fundamental; ➤ Ampliar o atendimento na Educação Infantil ➤ Implantar turmas de Educação de Jovens e Adultos 	<p>Garantir um processo educacional integral de crianças, jovens e adultos, de forma a viabilizar o acesso e permanência na escola:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ampliar a oferta de vagas nas escolas; ▪ Implantar turmas de EJA; ▪ Aderir ao Programa de EJA – Governo Federal.

<p>05.02-</p>	<p>Programa de Alimentação Escolar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Garantir a regularidade da merenda escolar. ➤ Participar, executar e acompanhar a execução das decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; ➤ Construção de depósito central para merenda escolar; ➤ Aquisição de veículo; ➤ Implantar o Projeto Horta Escolar; ➤ Viabilizar treinamento e capacitação das merendeiras. 	<p>Garantir os recursos financeiros necessários para suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos regularmente matriculados na rede oficial de ensino:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aquisição regular de merenda escolar; ▪ Construção de um depósito para garantir o armazenamento adequado da alimentação escolar; ▪ Aquisição de um veículo para garantir a distribuição da alimentação escolar.
<p>05.03-</p>	<p>Programa de Transporte Escolar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Elaborar e apresentar Projeto para aquisição de transporte escolar junto ao FNDE. ➤ Manutenção do transporte escolar; ➤ Buscar alternativas que viabilizem o transporte escolar. 	<p>Garantia de veículos automotores, exclusivamente para o transporte diário dos alunos matriculados no ensino fundamental e da educação especial, das redes estadual e municipal, prioritariamente residentes no meio rural, de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Com a manutenção dos veículos utilizados no transporte de alunos da educação especial e ensino fundamental; ▪ Aquisição de dois veículo par garantir o transporte dos alunos da zona rural;

05.04-	<p>Programa Dinheiro Direto na Escola:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Repasse de recursos financeiros para as escolas. 	<p>Concorrer para a elevação da qualidade do Ensino Fundamental, reforçando a autonomia gerencial e a participação social das unidades escolares, bem como, contribuir com a melhoria da infra-estrutura física e pedagógica das escolas por meio do repasse de recursos financeiros em caráter suplementar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 37 (trinta e sete) escolas municipais.
05.05-	<p>Biblioteca Escolar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantação de bibliotecas escolares; ➤ Implementar e dinamizar a Biblioteca Municipal; ➤ Aquisição de acervos bibliográficos. 	<p>Viabilizar uma diversificação das fontes de informação utilizadas nas escolas, possibilitando aos professores e alunos o acesso a obras variadas, necessárias a formação de leitores e a aprendizagens diversificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 4.000 (quatro mil) alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
05.06-	<p>Programa de Construção, adequação, reforma e Ampliação de unidades Escolares:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Construir novas salas de aula; ➤ Reformar e ampliar as escolas que se apresentam em precário estado de conservação; ➤ Assegurar manutenção física das escolas; 	<p>Adequar as instalações físicas das escolas municipais aos padrões do FUNDESCOLA, garantindo a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Construção de 06 (seis) Unidades Escolares, num total de 14 (quatorze) salas de aula, sendo duas na área urbana e quatro na zona rural; ▪ Reforma e Ampliação de 04 (quatro) escolas; ▪ Implantação de 05 (cinco) laboratórios de informática educativa.
05.07-	<p>Programa de Formação Continuada de Professores PCN em Ação e PROFA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Concessão de gratificação aos coordenadores de grupo dos PCN'S e PROFA; 	<p>Capacitação continuada de professores nos Parâmetros Curriculares Nacionais, bem como, do pessoal de apoio envolvidos no processo de ensino e aprendizagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gratificação de 10 (dez) coordenadores de grupos PCN'S e PROFA; ▪ Formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Formação continuada de professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil; ➤ Capacitação do pessoal de apoio das secretarias de escolas. 	<p>Fundamental e Educação Infantil;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacitação do pessoal das secretarias das escolas da Rede Municipal de Ensino.
05.08-	<p>Grupo de Trabalho e Apoio Pedagógico:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Contratação de supervisor para o Projeto Escola Ativa; ➤ Contratação de Gerente de Desenvolvimento da Escola (GDE); 	<p>Garantir o planejamento anual, semestral e acompanhamento de desempenho bimestral; capacitação continuada em Português/Matemática e acompanhamento do Projeto Pedagógico das Escolas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratação de 01 (um) Supervisor e um Gerente.
05.09-	<p>Plano de Desenvolvimento da Escola:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Refinanciamento do Projeto PDE nas escolas; ➤ Implantação do Projeto PDE nas Escolas Municipais que ainda não aderiram ao projeto. 	<p>Garantir um processo gerencial de planejamento estratégico, coordenado pela liderança da escola e elaborado de maneira participativa pela comunidade escolar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Refinanciamento em 08 (oito) escolas municipais; ▪ Implantação em 03 (três) escolas.
05.10-	<p>Programa Bolsa Escola:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção do atendimento às famílias cadastradas no programa; ➤ Expansão do Programa. 	<p>Garantir o atendimento às famílias com crianças na faixa etária de 06 a 15 anos, regularmente matriculadas no Ensino Fundamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter o atendimento a 900 (novecentas) famílias; ▪ Cadastrar novas famílias nas condições do Programa.
05.11-	<p>Programa de Distribuição de Material Escolar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Distribuição de Kits didáticos para alunos, professores e secretários de escolas; 	<p>Atender periodicamente com material escolar, alunos regularmente matriculados em escolas na Rede Municipal de Ensino Fundamental :</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distribuição de 4.500 (quatro mil e quinhentos) Kits didáticos.

05.12-	<p>Programa de Implementação da Secretaria Municipal :</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Adequação do prédio/sede da SEMED; ➤ Equipar o prédio destinado à SEMED; ➤ Aquisição de veículo destinado ao uso da SEMED. ➤ Instituir o Sistema Municipal de Ensino. 	<p>Adequar e equipar a SEMED como forma de garantir o gerenciamento eficaz e eficiente da política municipal de educação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequação da SEMED; ▪ Aquisição de material permanente; ▪ Aquisição de 01 (um) veículo.
05.13-	<p>Programa Cultura, Esporte e lazer para a Cidadania:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover atividades esportivas nas escolas e nos bairros ; ➤ Realizar Colônia de Férias; ➤ Elaborar e implementar o Projeto Baú de Estórias; ➤ Promover Eventos de Arte e Cultura; ➤ Criar a Escola Municipal de Música; 	<p>Oportunizar a população de Ulianópolis ao acesso às atividades esportivas, culturais e de Lazer:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender a população urbana e rural; ▪ Instituir no calendário esportivo do Município os Jogos de Verão; ▪ Construir um Ginásio Poliesportivo; ▪ Construir 04 (quatro) Quadras Polivalentes; ▪ Construir a Casa da Cultura.
05.14-	<p>Programa Turismo Ecológico:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover campanhas sócio-educativas quanto as riquezas naturais do Município; ➤ Prover palestras nas escolas municipais sobre educação ambiental; ➤ Promover campanhas nas esferas Estadual e Federal, para divulgar o potencial turístico do Município. 	<p>Desenvolver o turismo sustentável no Município, num processo educativo da população e divulgar as potencialidades de Ulianópolis ;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Incentivar a prática do turismo no Município resgatando a auto estima da população

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

06.01-	<p>Programa Município Limpo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Reestruturação do Departamento de limpeza pública; ➤ Implantação de Sistema de Coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos. ➤ Aquisição de 01 veículo coletor de lixo. 	<p>Reduzir a geração, aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos, garantindo meios de disposição ambientalmente adequados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ordenamento da coleta seletiva de lixo; ▪ Promover o processo de reeducação ambiental, com otimização dos resíduos sólidos.
06.02-	<p>Programa de Manutenção e Melhoramento da Malha Rodoviária Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Restauração das estradas vicinais; ➤ Pavimentação das vias urbanas; ➤ Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos; ➤ Implantação e implementação da Garagem Municipal; ➤ Reorganizar o sistema de trânsito do Município. 	<p>Manter a malha rodoviária municipal em boas condições de tráfego, oferecendo a população, melhores condições de segurança e outras atividades afins:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Restauração de 300 Km (trezentos) de estradas vicinais; ▪ Pavimentação asfáltica das vias urbanas – 70 (setenta) Km; ▪ Construção de 05 (cinco) Pontes de Madeira; ▪ Aquisição de 03 (três) veículos pesados, sendo 01 carro pipa; ▪ Aquisição de 01 Patrol, 01 Pá Carregadeira e 01 Trator Esteira; ▪ Implantação de 01 Usina de Asfalto; ▪ Sinalização vertical e horizontal dos núcleos urbanos.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

06.03-	<p>Programa de Saneamento Básico:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para o controle de agravos; ➤ Construção e ampliação ou melhoria dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário; ➤ Construção e ampliação ou melhoria de serviços de abastecimento de água. 	<p>Promover o saneamento básico em bairros ou localidades para a prevenção e controle de agravos, garantindo condições ambientais saudáveis para a população:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 1.000 (mil) famílias; ▪ Construir 03 (três) micro-sistemas de abastecimento de água. ▪ Construção de 10 (dez) Poços Artesianos, com torneiras Públicas para atender Bairros periféricos, colônias e vilas.
06.04-	<p>Órgãos para o Público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção, recuperação e ampliação de prédios para as Secretarias e Órgãos Públicos; 	<p>Construir, recuperar e ampliar os prédios das Secretarias e demais Órgãos da administração direta, com o objetivo de atender ao processo de municipalização e demais ações de interesse da sociedade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Recuperação dos prédios da Secretaria de Saúde e meio Ambiente e Agricultura; ▪ Concluir e Equipar o prédio sede do Executivo Municipal.
06.05-	<p>Programa Cidade Bonita com Esporte, Laser e Cultura para todos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção e recuperação de praças e monumentos públicos; ➤ Urbanização das vias públicas; ➤ Construção de quadras polivalentes de esportes; ➤ Construção de espaços culturais e laser; ➤ Reforma e ampliação do estádio municipal. 	<p>Promover o embelezamento da cidade e desenvolver programas de aspectos sócio-culturais e desportivos na cidade, Distritos e Vilas municipais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Construção de duas praças e dois monumentos históricos; ▪ Urbanizar a sede do município; ▪ Construção de duas quadras polivalentes; ▪ Implantação de arquibancada no Estádio Municipal; ▪ Construção de uma casa da cultura.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

06.06-	Programa de Transporte Eficiente: <ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição e recuperação de veículos leves e pesados.	Ampliar o atendimento à população, com a substituição e modernização da frota de veículos e equipamentos: <ul style="list-style-type: none">▪ Aquisição de 02 (dois) veículos leves e 01 (um) pesado;▪ Recuperação dos veículos em condições para o bom atendimento da população.
06.07-	Programa Feira Livre Comércio para todos: <ul style="list-style-type: none">➤ Construção, recuperação e ampliação de feiras livres;➤ Reordenamento do comércio informal;➤ Recuperação e ordenamento do Mercado Municipal.	Promover a revitalização e o reordenamento do comércio formal e informal, garantindo com isso, desenvolvimento econômico e ambiente saudável para a população: <ul style="list-style-type: none">▪ Reforma e ampliação da feira coberta e do Mercado da sede do município;
06.08-	Programa Morar Melhor: <ul style="list-style-type: none">➤ Firmar parceria com governo Federal para implantação de unidades habitacionais, com implantação de serviços de saneamento básico.	Universalizar os serviços de saneamento básico e melhorar o serviço de infraestrutura urbana para a população em condições de exclusão social: <ul style="list-style-type: none">▪ Atender 300 (trezentas) famílias que encontram-se em situação de risco (exclusão social).

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>07.01-</p>	<p>Programa de Humanização do Pré-Natal, Parto e Puerpério:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantar serviço de Pré-Natal em 100% dos PSF's; ➤ Capacitar os profissionais de saúde das equipes de PSF's; ➤ Implementar o serviço de Pré-Natal, parto e Puerpério nas Unidades Básicas de Saúde-UBS; ➤ Consultas médicas e de enfermagem às gestantes de baixo, médio e alto risco. ➤ Atendimento pelo Auxiliar de Enfermagem à gestante de baixo risco; ➤ Realização de exames laboratoriais; ➤ Realizar exames especializados; ➤ Atendimento de grupos das gestantes de médio e alto risco pela Assistente Social; ➤ Realizar partos ambulatorial, hospitalar e cesariana. 	<p>Garantir a assistência integrada do Pré-Natal, Parto e Puerpério:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Humanizar o Pré-Natal, o Parto e o Puerpério em 02 (dois) PSF's e nas UBS; ▪ Capacitação dos servidores dos PSF's; ▪ Assistir 2000 (duas mil) gestantes;
<p>07.02-</p>	<p>Programa Saúde da Família-PSF</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Expandir e manter o Programa Saúde na Família-PSF. 	<p>Levar assistência médica o mais próximo da população necessitada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter os PSF's já existentes e implantar duas novas equipes;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

07.03-	<p>Programa dos Agentes Comunitários de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Manter e expandir o PACS; ➤ Capacitar os Agentes Comunitários de Saúde. 	<p>Intensificar as ações preventivas de saúde no Município com a capacitação e expansão do Programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratar 10 novos Agentes Comunitários de Saúde; ▪ Capacitar 28 Agentes Comunitários de Saúde.
07.04-	<p>Programa SISVAN – Investigação do Estado Nutricional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantar o SISVAN nos PSF's e Implementar nas UBS; ➤ Capacitar no SISVAN os profissionais dos PSF's e das UBS; 	<p>Assegurar a nutrição adequada às gestantes e crianças:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Profissional capacitado; ▪ Gestante e criança bem nutridas.
07.05-	<p>Programa de Combate às Carências Nutricionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Reafirmar anualmente o PCCN; ➤ Garantir atendimento no programa com aquisição de leite integral e óleo de soja. 	<p>Garantir a oferta de nutrientes e energéticos que possam atender as crianças e as gestantes com boa nutrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender gestantes e crianças de 06 meses a 02 anos desnutridas.
07.06-	<p>Programa de Planejamento Familiar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar exames de laboratório e exames especializados; ➤ Usar hormônios, preservativo, diafragma e DIU no planejamento familiar. 	<p>Garantir o atendimento de mulheres na faixa etária de 15 a 49 anos, visando a gravidez e filhos desejados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 1.544 mulheres; ▪ Efetivação do planejamento familiar.

<p>07.07-</p>	<p>Programa de Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Identificação e eliminação de criadouros de Aedes Aegypt; ➤ Promover a vigilância de pontos estratégicos; ➤ Realizar o tratamento de foco em Aedes Aegypt; ➤ Realizar aplicação de inseticida de baixo volume; ➤ Realizar coleta de sangue para diagnóstico e tratamento da malária. 	<p>Garantir a saúde da população com ações de epidemiologia, atendendo as necessidades de forma descentralizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ População sadia.
<p>07.08-</p>	<p>Programa de Controle das Doenças Transmissíveis – Tuberculose e Hanseníase:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Diagnosticar precocemente os sintomáticos respiratórios; ➤ Capacitar os ACS, as equipes dos PSF's para o atendimento correto dos sintomáticos respiratórios; ➤ Aquisição de coletores de escarro nos laboratórios públicos; ➤ Equipar os laboratórios públicos; ➤ Diagnosticar precocemente pacientes portadores de tuberculose pulmonar e hanseníase; ➤ Capacitar equipe de prevenção de incapacidade. 	<p>Garantir o diagnóstico e tratamento das doenças transmissíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Evitar que a população possa adoecer de tuberculose; ▪ Qualidade no atendimento de saúde da população, com profissionais capacitados e laboratórios equipados.

07.09-	<p>Programa de Assistência ao Idoso:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar consultas médicas aos idosos; ➤ Garantir medicamentos aos idosos; ➤ Realizar exames laboratoriais e especializados. 	<p>Garantir a assistência ao idoso de forma a evitar internações por acidente vascular cerebral e pneumonia, oferecendo uma velhice saudável:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ População de idoso sadia;
07.10-	<p>Programa de Controle da Saúde de Crianças menores de 01 ano:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Identificar todas as crianças menores < de 01 ano; ➤ Realizar consultas médicas, de enfermagem e nutricionista, periódicas, nas crianças e gestantes; ➤ Realizar exames laboratoriais e especializados; ➤ Combater anemia ferro priva nas crianças e gestantes. 	<p>Atender periodicamente, para garantir assistência médica às crianças no primeiro ano de vida:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Criança menor de 01 ano saudável; ▪ Gestante e crianças saudáveis.
07.11-	<p>Programa de Imunização :</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar cobertura vacinal em todas as crianças menores de 01 ano, gestantes e população de risco, como: BCG, SABIN, DTP, contra sarampo, contra epatite B, contra febre amarela e contra Hemophilus; ➤ Realizar Anatoxi tetânica. 	<p>Evitar o surgimento de doenças imunopreveníveis :</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Crianças, gestantes e população imunizada.

07.12-	<p>Plano de Atendimento a Demanda Expontânea:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar consultas médicas básicas e especializadas, AVEIAN básico e não básico, procedimentos odontológicos PAB e não PAB, rádio diagnóstico, patologia clínica, ultra-sonografia e outros exames de imagem, exames hemodinâmicos, outros exames especializados, medicina nuclear, fisioterapia, terapia renal substitutiva, procedimentos oncológicos, radioterapia, outras terapias especializadas, prótese e órtese, internação da população restante. 	<p>Garantir a assistência de saúde à população que não se encontra coberta pelos programas convencionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atendimento à população expontânea.
07.13-	<p>Programa de Assistência Farmacêutica Básica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Reafirmar anualmente o projeto que viabilize a assistência farmacêutica; ➤ Reafirmar a retroalimentação do sistema com respeito aos PSF's. 	<p>Garantir o atendimento à população com Farmácia Básica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ População assistida com medicamento.
07.14-	<p>Programa de Melhoramento na Infra-Estrutura da Secretaria de Saúde e meio Ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Expandir a informatização da administração da Secretaria de Saúde; ➤ Aquisição de material permanente para implementação da Secretaria de Saúde; ➤ Manutenção do prédio da Secretaria; ➤ Aquisição de 03 (Três) veículo, sendo 02 ambulâncias. ➤ Implementar 03 (três) Postos de Saúde da Zona Rural; ➤ Implementar a Unidade de Saúde na Sede do município; ➤ Implantar 04 (Quatro) novos Postos de Saúde. 	<p>Dotar a Secretaria de uma melhor infraestrutura para garantir a melhoria da qualidade na administração da Saúde Pública com gerenciamento eficaz e eficiente da Política Municipal de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Equipar as unidades administrativas de saúde, visando a modernização dos serviços; ▪ Modernizar os serviços, agilizando as informações, assegurando o maior grau de confiabilidade nos dados estatísticos e dando publicidade das ações governamentais.

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01-	<p>Programa Papo Cabeça:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Prevenção e diminuição do envolvimento de crianças e adolescentes em infrações; ➤ Acompanhamento do processo de inclusão social de crianças e adolescentes; ➤ Implantação de atividades alternativas, visando a geração de renda ao grupo de crianças e adolescentes em condição de exclusão social. 	<p>Desenvolver ação de atendimento e acompanhamento à criança e ao adolescente, na faixa etária de 07 a 17 anos que cometem atos infracionais ou estejam em situação de risco social:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atendimento de 300 (trezentas) crianças e adolescentes;
08.02-	<p>Programa Maria-Maria (combate a desnutrição):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover assistência social à mulher grávida, com índice de desnutrição; ➤ Incentivar atividades de geração de renda; ➤ Promover a assistência social à crianças na faixa etária de 0 a 05 anos; ➤ Valorizar e resgatar a auto estima; ➤ Implantar Centros de Atendimento. 	<p>Reverter a exclusão social de mulheres grávidas e crianças de 0 a 05 anos, em estado de desnutrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 300 (trezentas) mulheres grávidas e crianças; ▪ Implantar 10 (dez) núcleos de geração de renda; ▪ Resgatar a auto estima de 600 famílias; ▪ Implantar 08 (oito) Centros de Atendimento.
08.03-	<p>Programa Apoio aos Conselhos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover cursos de capacitação; ➤ Garantir o pleno funcionamento dos Conselhos. 	<p>Assegurar o desenvolvimento do controle social, dando condições para o eficaz funcionamento dos Conselhos do Direito da Criança e Adolescentes, Tutelar e de Assistência Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacitar os Conselheiros; ▪ Dotar os Conselhos de condições básicas para o funcionamento.

08.04-	<p>Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Atendimento à criança e ao adolescente em jornada escolar ampliada; ➤ Concessão de Bolsa criança-cidadã; ➤ Mapeamento dos focos do trabalho infantil no município; ➤ Fiscalização para a erradicação do trabalho infantil; ➤ Geração de ocupações produtivas para famílias de crianças atendidas pelo PETI. 	<p>Eliminar a prática do trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 200 (duzentas) crianças; ▪ Conceder 100 (cem) bolsas criança-cidadã; ▪ Atender 50 (cinquenta) famílias.
08.05-	<p>Programa de Atenção a Pessoas Portadoras de Deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Viabilizar o encaminhamento de pessoas portadoras de deficiência física para receber o benefício de prestação continuada do Governo Federal; ➤ Viabilizar o encaminhamento de pessoas portadoras de deficiência, para o recebimento de renda mensal vitalícia por invalidez – Governo Federal; ➤ Promover assistência social às pessoas portadoras de deficiência. 	<p>Assegurar os direitos e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 100 (cem) pessoas.
08.06-	<p>Programa do Lixo ao Lucro:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Organização e capacitação; ➤ Incentivo a criação de associação; ➤ Geração de renda e melhoria de qualidade de vida. 	<p>Promover a organização dos catadores de lixo, visando a correta reutilização dos resíduos sólidos, gerando renda e contribuindo para a qualidade de vida:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 120 (cento e vinte) catadores de lixo; ▪ Implantar uma Associação; ▪ Atender 80 (oitenta) famílias.

08.07-	<p>Programa de Atenção à Pessoas Idosas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Atendimento à pessoa idosa com atividade sócio-educativas e recreativas; ➤ Inclusão do idoso com mais de 67 anos no B.P.C. 	<p>Resgatar e valorizar a auto estima da pessoa idosa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 600 (seiscentos) idosos.
08.08-	<p>Programa Capacitação e (RE) Qualificação Profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades de capacitação e (re) qualificação profissional; ➤ Incentivo a profissionalização e abertura para novas técnicas de renda e emprego; ➤ Organização de turmas para cursos específicos. 	<p>Oferecer condições para que o cidadão receba treinamento adequado para desenvolver atividades que lhe gere renda e melhoria na qualidade de vida:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacitar 200 (duzentas) pessoas; ▪ Incentivar 400 (quatrocentas) pessoas; ▪ Formar 10 (dez) turmas.
08.09-	<p>Programa de Atendimento a Criança de 03 a 06 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver atividades sócio-educativas; ➤ Oferecer condições para o desenvolvimento do espírito criador e motivador do intelecto infantil; ➤ Implantação de 02 (duas) creches. 	<p>Desenvolver o atendimento educacional em creche-escola de crianças de 03 a 06 anos, com vista ao ingresso no ensino regular:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 1.300 (hum mil e trezentas) crianças.
08.10-	<p>Programa Agente Jovem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Capacitação e orientação para o futuro ingresso no mercado de trabalho; ➤ Valorização da educação formal. 	<p>Atender jovens na faixa etária de 15 a 17 anos em risco social:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 300 (trezentos) jovens;

08.11-	<p>Programa Plantão Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Concessão de auxílios-financeiros; ➤ Atendimento situacional (medicamento, exames, óculos, cesta básica e outros); ➤ Auxílio a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de risco emergencial. 	<p>Atender, na forma da lei específica, situações emergenciais / situacionais de pessoas carentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 8.000 (oito mil) pessoas.
08.12-	<p>Programa Sentinela:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Atendimento a pessoa vitima de abuso e exploração sexual; ➤ Combate a gravidez precoce e ao aumento da DST – AIDS; ➤ Desenvolver campanhas sócio-educativas. 	<p>Combater o abuso e a exploração sexual e promover a prática sexual segura:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 1.700 (hum mil e setecentas) pessoas.
08.13-	<p>Programa Documentação Cidadã:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a emissão de documentação. 	<p>Garantir o direito a documentação civil fundamental ao exercício da cidadania:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atender 3.000 (três mil) pessoas.
08.14-	<p>Programa Sociedades Participativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a legalização de ONG's; ➤ Incentivar atividades sociais. 	<p>Incentivar a participação da sociedade civil organizada na efetivação das políticas públicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar Centros e Associações Comunitárias.
08.15-	<p>Programa Atenção às Famílias</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção e aparelhamento do Centro de Referência do Apoio à Família. 	<p>Atendimento social e integral à família como grupo e a cada um dos seus membros em risco social ou não, oferecendo espaço de referência e potencialização.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Implantação de 01 (um) Centro de Referência; ▪ Atendimento de 1.000 (hum mil) famílias.

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO e MEIO AMBIENTE

09.01-	<p>Programa Alimento para Todos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção das hortas doméstica, escolar e beneficente; ➤ Aquisição de sementes e insumo para produtores; ➤ Fomento às atividades desenvolvidas pelas associações de Produtores; ➤ Viabilização de Crédito Produtivo para atender às famílias carentes de produtores. 	<p>Atender às escolas rurais, outras entidades e produtores rurais, com hortas, para servir de suplemento alimentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manutenção de 60 (sessenta) hortas; ▪ Atendimento e 100 (cem) produtores; ▪ Atendimento de 40 (quarenta) Famílias.
09.02-	<p>Programa de Produção Eficiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de cursos de reciclagem para o corpo técnico da Secretaria; ➤ Promover estudos e palestras para produtores rurais.; ➤ Construção da feira do Produtor Rural; ➤ Construção de um horto municipal. 	<p>Assegurar a qualificação técnica dos servidores da Secretaria de Agricultura e Produtores Rurais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualificar o quadro funcional da SEMAGRIM; ▪ Melhorar a qualidade técnica dos produtores rurais;
09.03-	<p>Programa de Implementação da SEMAGRIM:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de veículos para apoiar a execução dos trabalhos de campo; ➤ Aquisição de equipamentos e material permanente. 	<p>Propiciar melhores condições de trabalho na SAGRIMA, melhorando a qualidade do serviço oferecido ao público:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aquisição de um veículo leve e um pesado; ▪ Aquisição de um Computador, um Vídeo e um Retro Projetor.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita

09.04-	PRONAF – Agricultura Familiar: <ul style="list-style-type: none">➤ Viabilizar junto ao Governo Federal, assistência Financeira e Projetos de infra-estrutura para o produtor familiar;➤ Monitoramento das ações de fortalecimento da Agricultura familiar;➤ Capacitação de agricultores familiares;➤ Promover avaliação do desempenho do PRONAF.	Fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtores : <ul style="list-style-type: none">▪ Atender 100 (cem) produtores rurais;▪ Acompanhar 100 (cem) projetos;▪ Capacitar 200 (duzentos) produtores;
--------	--	--